



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de João Pessoa

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 04 a 10 de março de 2012 * n° 1312 * Pág. 001/06

ATOS DO PREFEITO

MEDIDA PROVISÓRIA n° 027, DE 20 DE JANEIRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO - GRUPO MAG, ASSEGURA REMUNERAÇÃO MÍNIMA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, V, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 62 da Constituição Federal de 1988, **ADOTA** a seguinte **MEDIDA PROVISÓRIA**, com força de Lei.

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial de 51,74% (cinquenta e um vírgula setenta e quatro por cento) incidente sobre o vencimento básico para os servidores integrantes do Magistério – Grupo MAG, da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDEC, sendo extensivo aos servidores inativos que se aposentaram com esta garantia.

Art. 2º Fica assegurado a todos os servidores da Administração Municipal, Direta e Indireta, incluindo os contratados por excepcional interesse público, a remuneração mínima de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2012.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 20 de JANEIRO de 2012.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

Decreto N° 7.480, de 01 de março de 2012

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei n° 12.309, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN n° 022296/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 220.000,00** (duzentos e vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000 - Procuradoria Geral do Município
05.104 - Coordenadoria de Contencioso

	R\$
02.062.5060 - 2117 - Assessoramento Jurídico	
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	220.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

05.000 - Procuradoria Geral do Município

05.101 - Gabinete do Procurador

R\$

02.062.5043 - 2656 - Emolumentos Cartoriais e Cobranças Administrativas	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
02.122.5358 - 2666 - Centro de Estudos-Aprimoramentos de Conhecimentos Específicos	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00

05.102 - Divisão de Administração e Finanças

03.122.5509 - 4069 - Manutenção dos Serviços Administrativos e Aquisição de Equipamentos	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	20.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
04.122.5001 - 2646 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00

05.103 - Unidade de Informática

02.126.5000 - 2108 - Expansão e Modernização das Ações de Informática	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
TOTAL	220.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 01 de março de 2012


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

ALDO CAVALCANTI PRESTES
 Secretário Municipal de Planejamento

ANTONIO DAVINO DA CRUZ NETO
 Secretário das Finanças

Decreto N° 7.481, de 01 de março de 2012

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei n° 12.309, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN n° 023205/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

16.000 - Encargos Gerais do Município	
16.102 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças	
	R\$
28.846.5324 - 7.031 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações e Serviços na Área da Procuradoria Geral do Município	
3.3.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	2.500,00
28.846.5324 - 7.045 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações e Serviços na Área da Secretaria da Receita Municipal	
3.3.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	2.500,00
28.846.5324 - 7.046 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações e Serviços na Área da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia	
3.3.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
TOTAL	10.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

16.000 - Encargos Gerais do Município	
16.102 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças	
	R\$
28.846.5324 - 7.031 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações e Serviços na Área da Procuradoria Geral do Município	
4.4.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	2.500,00

28.846.5324 - 7.045 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações e Serviços na Área da Secretaria da Receita Municipal	
4.4.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	2.500,00
SUBTOTAL	5.000,00

27.000 - Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia	
27.104 - Diretoria de Fomento e Competitividade	
19.573.5288 - 4.210 - Semana da Moda	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	5.000,00
TOTAL	10.000,00

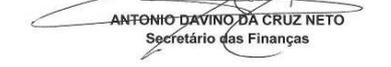
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 01 de Março de 2012


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Prefeito


ALDO CAVALCANTI-PRESTES
Secretário Municipal de Planejamento


ANTONIO DAVINO DA CRUZ NETO
Secretário das Finanças

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE Nº 056/12

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

Processos 2011/2012	Nome	Mat.	Lotação	Assunto
013291	JOÃO LETÍCIO DE SOUSA	16.168-3	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
020417	JUSCELINO DE AGUIAR DE LIMA	56.807-4	SEDES	AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO
004802	CRISTINA LÚCIA FERREIRA DE BRITO	59.545-4	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
001457	CLAUDIA LUCIENE DE MELO SILVA	55.665-3	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
019103	GERALDO SOARES DOS SANTOS	08.513-8	SUGAM	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
003823	KENIA MARIA VIANA LOPES DE MENDONÇA	09.702-1	SEDEC	PAGAMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL
004087	TEREZA CRISTINA COSTA F. DE ALBUQUERQUE	23.243-2	SEDEC	BOLSA DE ESTUDO PARA MESTRADO
004087	MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA FERREIRA ALVES	25.840-7	SEDEC	BOLSA DE ESTUDO PARA MESTRADO
012591	MARCOS GLAUCIO SOARES PESSOA	18.868-9	SEDEC	PAGAMENTO RETORATIVO
001750	MARIA ELIZABETE DE FREITAS TEIXEIRA	04.996-4	SEDEC	PAGAMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL
014173	MARIA APARECIDA FERREIRA VIEIRA	25.065-1	SEDEC	INCORPORAÇÃO DA GRI
018585	MARCELLA ALVES DE FARIAS SOARES	68.923-8	SMS	LICENÇA SEM VENCIMENTOS
018013	KIARA MARIA ANDRADE F. LISBOA	33.539-8	SMS	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
017418	IZA DIMINGOS DE LIMA	02.372-0	SEDEC	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO
016652	FRANCISCO DE ASSIS DOS S. LIMA	04.986-7	SEINFRA	ABONO PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
128742	JOSÉ MARIO ARAUJO E. CALDAS	14.482-7	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
143433	GEUVANIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA	55.816-8	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
134841	MARIA DE FÁTIMA DA P. TEIXEIRA	16.835-1	SEDEC	PAGAMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - **José Luciano Agra de Oliveira**

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - **Ronaldo Barbosa Ferreira**

Secretário de Administração - **Rosa de Fátima Gondim do Nascimento**

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - **Romildo Lourenço da Silva**
Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves / Victor Luiz**
Chefe da Unidade de Atos - **Eli Coutinho**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Governo e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

019386	FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS FERNANDES	-	-	TOMAR POSSE
014826	MARIA JOSÉ DE AZEVEDO SILVA	47.702-8	SMS	RESSARCIMENTO DE VALORES DESCONTADOS
005590	SEVERINA SILVA PAIVA	16.324-4	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO E PROGRESSÃO FUNCIONAL
005638	TEREZA CRISTINA SANTOS ALVES	18.974-0	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
000636	ROSANE FREIRE DO VALE	15.702-3	SETRAR	PROGRESSÃO FUNCIONAL
001518	CARLOS ALBERTO VIRGINIO BARBOSA	55.533-9	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
013129	SEVERINO FERREIRA DA SILVA	17.035-6	SUGAM	GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA E PRODUTIVIDADE

Em, 09 de março de 2012.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

EXPEDIENTE Nº 057/2012

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processos 2012	Nome	Matrícula	LOTAÇÃO	Assunto
004620	TEREZINHA MENDONÇA	08.701-7	SEAD	AUXÍLIO FUNERAL
010159	RENE QUEIROGA BARBOSA	63.336-4	SMS	CORREÇÃO E RESSARCIMENTO DOS VALORES DESCONTADOS
014537	JACKES DOUGLAS DE ANDRADE DIAS	61.408-4	SMS	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
017509	GILSON JÚLIO CRUZ	44.312-3	SEDES	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
008166	CLODOALDO GOMES BORBA	33.524-0	SEMAM	RELOTAÇÃO
002868	GISELIA VIEIRA M. FRANCO	28.827-6	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
016432	ANDRE ESMANHOTTO	67.147-9	SMS	DESCONTO DO IPM SOBRE A GSHU E GDP
134238	EDERLINDO PAULINO DA MATA	66.269-1	SEDES	RESSARCIMENTO DE MULTA DE TRANSITO
134274	RANNYEL LEITE CHAVES CABRAL	63.909-5	SEDES	RESSARCIMENTO DE MULTA DE TRANSITO
134324	EDERLINDO PAULINO DA MATA	66.269-1	SEDES	RESSARCIMENTO DE MULTA DE TRANSITO
134362	JOSEMBREG UCHOA DOS SANTOS	46.966-1	SEDES	RESSARCIMENTO DE MULTA DE TRANSITO
134392	EDERLINDO PAULINO DA MATA	66.269-1	SEDES	RESSARCIMENTO DE MULTA DE TRANSITO
134400	RANNYEL LEITE CHAVES DE CABRAL	63.909-5	SEDES	RESSARCIMENTO DE MULTA DE TRANSITO

Em, 09 de março de 2012


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

EXPEDIENTE Nº 058/12

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONOS PREVIDENCIÁRIO E PERMANÊNCIA**:

PROCESSOS 2011/2012	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
019097	MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA	18.792-5	SUGAM	ABONOS PREVIDENCIÁRIO E PERMANENCIA
014635	MARIA DAS GRAÇAS COELHO DA SILVA	11.855-9	SEDEC	ABONOS PREVIDENCIÁRIO E PERMANENCIA

Em, 09 de março de 2012


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

EXPEDIENTE N º 059/2012

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO**.

Processos 2012	NOME	Mat.	Lotação	Período	Dias
011636	MARILENE DE LUCENA FALCÃO	17.446-7	SEDEC	01/06/1995 A 31/05/2005 – 2º DECENIO	180
012506	DAMIÃO OLINTO	07.320-2	SUGAM	01/12/1997 A 30/11/2077 – 3º DECENIO	180
014686	MARCOS PEREIRA LAGO	07.348-2	SEINFRA	16/01/1998 A 15/01/2002 – 3º DECENIO	180
014968	GILVANDRO MARINHO DE SOUZA	29.443-8	SEDEC	07/12/1994 A 06/12/2004 – 1º DECENIO	80
014363	IRENILTA PEREIRA DOS S. NUNES	28.385-1	SEDEC	04/05/1993 A 03/05/2003 – 1º DECENIO	140

Em 09 de março de 2012


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

EXPEDIENTE Nº 060/12

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. DEFERIU os seguintes processos de AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO.

Processo 2012	Nome	Mat.	Lotação	Período de Tempo de Serviço Averbado
018418	CAMELO DA SILVA TORRES	14.970-5	GAPRE	06 ANOS E 08 DIAS
013340	JOÃO DE ALMEIDA SOBRINHO	12.232-7	SEDURB	04 ANOS, 06 MESES E 19 DIAS

Em, 09 de março de 2012


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 104/2012

Em, 05 de março de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2012/006864- PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c o artigo 29, incisos I, II e III, c/c os §§ 1º e 2º do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 10.684/2005, e artigo 56, Parágrafo Único, da Lei nº 3.528/81 conceder aposentadoria, com proventos integrais à servidora **WILMA PEREIRA DA COSTA**, ocupante do cargo de Bibliotecário, classificação funcional 1.03.04.1.5, matrícula nº 04.009-6, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 105/2012

Em, 05 de março de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2012/002166- PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 56, Parágrafo Único, da Lei nº 3.528/81 com proventos integrais à servidora **MARGARIDA MONTEIRO DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 3.01.13.1.1, matrícula nº 16.775-4, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 106/2012

Em, 05 de março de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2012/007199- PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora **MARIA AUXILIADORA CAVALCANTI**, ocupante do cargo de Enfermeiro, classificação funcional 1.04.10.1.5, matrícula nº 11.525-8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.


CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 107/2012

Em, 05 de março de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2012/010202- PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora **PORCINA DE FÁTIMA GONÇALVES DE ABRANTES**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.1.6, matrícula nº 09.201-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 108/2012

Em, 05 de março de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2011/131412 - PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 207, III, da Lei Municipal 2.380/79 e artigos 28, 35, 36 e 37, da Lei Municipal 10.684/05, conceder aposentadoria, com proventos integrais à servidora **ADRIANA BARBOSA DA SILVA ARRUDA**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, classificação funcional 1.04.04.1.3, matrícula nº 33.233-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.


CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 109/2012

Em, 08 de Março de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2011/112624 - PMJP**.

RESOLVE de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, art. 15, I, c/c o 59, I, art. 60, II, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, conceder Pensão Vitalícia a **RONALDO DE ARAÚJO SILVA**, matrícula nº **35.990-4**, filho inválido da ex-servidora **MARIA NAZARÉ DE ARAÚJO**, matrícula nº **14.044-9**, Aposentada, falecida em 30 de outubro de 2009.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do requerimento.


CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 110/2012

Em, 08 de março de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/008678-PMJP**.

RESOLVE de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, c/c o 59, I, art. 60, I, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, conceder Pensão Vitalícia a **VALDEMIR DE OLIVEIRA**, matrícula nº **35.991-2**, Viúvo da ex-servidora, **WANDA BARBOSA DE OLIVEIRA**, matrícula nº **09.612-1**, Aposentada, falecida em 23 de Janeiro de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 111/2012

Em, 08 de março de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/009935-PMJP**.

RESOLVE de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, c/c o 59, I, art. 60, I, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, conceder Pensão Vitalícia a **CREUSA MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA**, matrícula nº **35.992-1**, Viúva do ex-servidor, **JOSÉ VERÍSSIMO FERREIRA FILHO**, matrícula nº **15.002-9**, Aposentado, falecido em 15 de janeiro de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 112/2012

Em, 08 de março de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/008607-PMJP**.

RESOLVE de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, c/c o 59, I, art. 60, I, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, conceder Pensão Vitalícia a **AMÁLIA GONÇALVES DE LUCENA**, matrícula nº **35.993-9**, Viúva do ex-servidor, **ANTONIO REIS DE LUCENA**, matrícula nº **08.692-4**, Aposentado, falecido em 26 de janeiro de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 113/2012

Em, 08 de março de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/002204-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora **MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5, matrícula nº **14.906-3**, lotada no Gabinete do Prefeito.


CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

Expediente nº 007/2012

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM/JP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal nº 10.684/05, Resolve:

Publicar o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

PROCESSO	INTERESSADO	MATRÍCULA	ASSUNTO	RESULTADO
2011/084963	IVONEIDE BEZERRA VIANA	07.772-1	REVISÃO APOSENTADORIA	DEFERIMENTO
2009/028689	ORNILA RAMOS DA SILVA	-	PENSÃO POR MORTE	INDEFERIMENTO
2011/108922	MARINALVA DE ARAUJO CHAVES	-	RETROATIVO DE PENSÃO	INDEFERIMENTO

2011/039356	HELY GUERRA DE ANDRADE JUNIOR	-	REAJUSTE DE PROVENTOS	INDEFERIMENTO
2011/111572	SEVERINA VIEIRA SILVA	08.372-1	RETROATIVO DE PROVENTOS	INDEFERIMENTO
2008/082565	CICERA GERONIMO	17.209-0	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	INDEFERIMENTO
2011/126525	PALMIRA ALEXANDRE GUILHERME	18.714-3	INCORPORAÇÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA	DEFERIMENTO
2009/010521	ANTONIO FERNANDO DA SILVA CAVALCANTI	13.974-2	REAJUSTE DE PENSÃO	DEFERIMENTO

João Pessoa, 06 de março de 2012

Henrique
CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESULTADO FINAL DA SOLICITAÇÃO DE RECURSO DO FMDCA/2012, PELAS ENTIDADES.

Nº DE ORDEM	ENTIDADE	RESULTADO DA ANÁLISE DA COMISSÃO	PARECER DA COMISSÃO
01	OLHO DO TEMPO	DEFERIDO	
02	CASA DE CULTURA	DEFERIDO	
03	PEQUENO DAVI	DEFERIDO	
04	AMAZONA	DEFERIDO	
05	ALDEIAS SOS PB	DEFERIDO	
06	ARCA	DEFERIDO	
07	BEIRA DA LINHA	DEFERIDO	
08	PIOLLIN	DEFERIDO	
09	MISSÃO RESTAURAÇÃO	DEFERIDO	
10	GEAD	DEFERIDO COM RESSALVA	APROVADO COM RESSALVA: A INSTITUIÇÃO DEVE APRESENTAR UM TERMO DE PARCERIA COM O CONSELHO TUTELAR NORTE, ESTABELECEENDO AS RESPONSABILIDADES E A CONTRAPARTIDA DE CADA PARCEIRO.
11	SARAH KALLEY	DEFERIDO	
12	CAMPANHA EDUCACIONAL DO MENOR	DEFERIDO	
13	APAE	DEFERIDO	
14	SANTO DIAS	DEFERIDO	
15	8 DE MARÇO	DEFERIDO	
16	EQUOTERAPIA	DEFERIDO	
17	ACIS	DEFERIDO	

PROJETOS APRESENTADOS PELA PRIMEIRA VEZ AO FMDCA

Nº DE ORDEM	ENTIDADE	RESULTADO DA ANÁLISE DA COMISSÃO	PARECER DA COMISSÃO
18	ESSOR	DEFERIDO	
19	FUNDAC	DEFERIDO	
20	CENDAC	DEFERIDO	
21	INSTITUIÇÃO "NOSSA CASA"	DEFERIDO	

João Pessoa, 05 de março de 2012

* Republicado por incorreção.

Angélica Araújo de Melo Maia
Angélica Araújo de Melo Maia
Presidente da Comissão de Orçamento do CMDCA-JP

EMLUR

PORTARIA Nº 020/2012.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, resolve

EXONERAR a pedido RÔMULO ROQUE TENÓRIO, do cargo em comissão, de Chefe da Divisão de Comercialização, símbolo DAS-1, do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria entra em vigor a partir desta data..

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 01 de março de 2012.

Publique-se e Cumpra-se.

LAB
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Secretária da Administração

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 02 ao Contrato n.º 017/2011.

Objeto: Alteração na Cláusula Sexta – Do prazo de Vigência do Contrato

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma **LÚCIA MARIA DE CARVALHO MENDES - ME.**

Processo n.º 2011/133097.

Modalidade: Pregão Presencial n.º 12/2010

Signatários: Sra. Lígia Maria Tavares da Silva pela Secretaria do Meio Ambiente e a Sra. Lúcia Maria de Carvalho Mendes, pela Firma **LÚCIA MARIA DE CARVALHO MENDES - ME.**

Vigência: Prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de mais **90 (noventa) dias**, passando a vigor do dia **02 de março de 2012 ao dia 01 de junho de 2012.**

Recursos Financeiros:

12.102.18.122.5001.2535 – elemento de despesa 3.3.90.39-00.

12.104.18.542.5294.4155 – elemento de despesa 3.3.90.39-00.

João Pessoa, 01 de março de 2012

Rosa de Fátima
ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 101/2011.

Objeto: Alteração na Cláusula Primeira – Do Objeto (acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no Contrato.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa **ART FEST COMÉRCIO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA.**

Signatários: Sr. Alexandre Urquiza de Sá pela Secretaria de Transparência Pública, e o Sr. Adalberon Barbosa Ramos pela Empresa ART FEST COMÉRCIO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA.

Recursos Financeiros:

14.302.08.244.5157.2720 – elemento de despesa 3.3.90.39-27.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2012


Rosa de Fátima Gondim do Nascimento
Secretária de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 16/2012.

Objeto: Prestação de serviços de recuperação de calha, incluindo impermeabilização e colocação de tubulação de água das passarelas do CAM – Centro de Administração Municipal.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e Empresa **JGM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Processo n.º 2011/079134.

Modalidade: Convite n.º 02/2011.

Signatários: Sra. Rosa de Fátima Gondim do Nascimento pela Secretaria de Administração e o Sr. Jório Gonçalves Marques.

Valor global estimado: R\$ 88.708,80 (oitenta e oito mil setecentos e oito reais e oitenta centavos). Pagos pelo serviço efetivamente desempenhado dentro do prazo de vigência.

Vigência: 90 (noventa) dias.

Recursos Financeiros:

16.101.04.122.5001-2174 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.fonte -00

João Pessoa, 07 de março de 2012.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 033/2012 - SEDEC

Ao Oitavo dia do mês de Março do ano de 2012, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Dra. Ariane Norma de Menezes Sá, Secretária de Educação e Cultura do Município, CPF/MF n.º 468.374.694-87, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP n.º 066/2011 – SEDEC, cujo objetivo fora a eventual Aquisição de Instrumentos Musicais para a Rede Municipal de Ensino, processada nos termos do Processo Administrativo n.º 2011/084315/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei n.º 8.666/93, regulamentado pelo Decreto n.º 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual Aquisição de Instrumentos Musicais para a Rede Municipal de Ensino, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto n.º 5.717/2006.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externar (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp n.º 066/2011/SEDEC);
- fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 08 de Março de 2013.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: O TAMBORIM DE OURO LTDA
 CNPJ: 08.399.743/0001-98
 FONE/FAX: (83) 3221-1752
 END.: Rua: Duque de Caxias, 187 – Centro – João Pessoa/PB
 CEP: 58.010-000
 EMAIL: atendimento@tamborimdeouro.com.br

CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
4070416012	03	Unid.	Pares de Pratos em Bronze, "14" polegadas	80	R\$ 279,00	R\$ 22.320,00	OCTAGON
4070402075	05	Unid.	Fluquelhorn em Sib, campana ø 151mm, calibre (s) ø 11,00mm, válvulas inoxidável, galinho na terceira pompa, niquelado.	10	R\$ 730,00	R\$ 7.300,00	MICHAEL
4070402069	07	Unid.	Bombardino em C, campana ø 280mm, calibre ø 14,50mm, 4 válvulas de ação superior, cano de embocadura calibre largo, niquelado.	05	R\$ 1.899,00	R\$ 9.495,00	HOYDEN
1110602012	18	Unid.	Pele Leitosa para Bombo Aro "22".	1.000	R\$ 20,50	R\$ 20.500,00	LUEN
1110616006	20	Unid.	Pele Resposta para Caixa Aro "14".	1.000	R\$ 6,39	R\$ 6.390,00	LUEN
1110602030	21	Unid.	Baqueta para Surdo.	1.000	R\$ 1,62	R\$ 1.620,00	LUEN
1110601003	22	Unid.	Baqueta para Caixa.	2.000	R\$ 1,80	R\$ 3.600,00	LUEN
1110613001	23	Unid.	Maçaneta para Bombo com Cabeça em Pelúcia.	2.000	R\$ 4,67	R\$ 9.340,00	LUEN
1170402077	27	Unid.	Kit de Material de Limpeza para instrumentos de sopro.	200	R\$ 32,50	R\$ 6.500,00	LUEN
VALOR GLOBAL DOS ITENS R\$ 87.065,00 (oitenta e sete mil e sessenta e cinco reais)							

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9611/9614/9879/9880	10.102.12.361.5399.4064/10.103.12.361.5193.2499	3.3.90.30/4.4.90.52	00 (Recursos Próprios)

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 066/2011, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 À **CONTRATADA** serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, consoante disposições do art. 87 da Lei 8.666/93:

I. Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves.

II. Multa, por atraso imotivado da execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: 0,33% ao dia, sobre o valor global do contrato;
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 30% sobre o valor global do contrato;
- c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 35% sobre o valor global do contrato.

III. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 12 (doze) meses, quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

IV. Suspensão de até 12 (doze) meses e multa sobre o valor global do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando houver:

- a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ensejando a imputação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- b) recusa em entregar o objeto/ executar o serviço, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- c) prestação de serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade e rendimento, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- d) paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de até 20% do valor do contrato;
- e) prestação de serviço com falhas que causem danos a terceiros e/ou a Administração, devidamente comprovados: multa de até 20% do valor do contrato.

§ 1º A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 2º A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 05 (cinco) anos, será imposta quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nos incisos III e IV desta Cláusula e/ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

§ 3º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor global da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da COORDENAÇÃO DE BANDAS, MÚSICA E DANÇA - SEDEC.

§ 4º Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

§ 6º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contada da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

§ 7º Comprovado o impedimento ou reconhecido o motivo de força maior, devidamente justificado e acatado pela COORDENAÇÃO DE BANDAS, MÚSICA E DANÇA - SEDEC, capaz de eximir a responsabilidade do licitante pela prática de quaisquer atos arrolados, permanecerá o licitante vencedor isento da imputação das mencionadas penalidades.

§ 8º Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, em prazo idêntico ao concedido à CONTRATADA.

13.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria de Educação e Cultura, em relação a um dos eventos arrolados no Item 32, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.5 As sanções de descredenciamento e impedimento de licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa ou com a Administração Pública poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.6 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.6.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.6.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.7 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2011/084315/SEDEC;
- Edital do Pregão Presencial SRP nº. 066/2011-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 066/2011.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão Setorial de Licitação, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Maria Carolina Barbosa Severo, André Luis P. de Albuquerque e Carlos Gomes de Araújo Neto que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Ariane Norma de Menezes Sá
Secretaria de Educação

EMPRESA: O TAMBORIM DE OURO LTDA
CNPJ: 08.399.743/0001-98
EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

Ignorância Carlos de Oliveira
CEL - SEDEC
Matr. 01.139-7

Anátide E. Teixeira Travassos
Presidente da CSL/SEDEC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2012 - SEDEC

Ao Oitavo dia do mês de Março do ano de 2012, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Dra. Ariane Norma de Menezes Sá, Secretária de Educação e Cultura do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 066/2011 - SEDEC, cujo objetivo fora a eventual aquisição de Instrumentos Musicais para a Rede Municipal de Ensino, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2011/084315/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual aquisição de Instrumentos Musicais para a Rede Municipal de Ensino, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 066/2011/SEDEC);

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 08 de Março de 2013.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
 CNPJ: 08.979.527/0002-00
 FONE/FAX: (55) 62 3095-2737
 END.: Q Acno I, Conj. 04, Lote 37, Av. Lo2 (103 N-1, Av. Lo2)
 CEP: 77.001-022
 EMAIL: rorizweb@rorizweb.com.br

CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
4070402075	06	Unid.	Bombardino em Sib, campana ø 280mm, calibre ø 14,50mm, 4 válvulas de ação superior, cano de embocadura calibre largo, niquelado.	20	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00	QUASAR
4070401048	08	Unid.	Tuba em C, campana ø 368mm, calibre ø 17,00mm, 4 válvulas de ação frontal, niquelado.	20	R\$ 5.564,00	R\$ 111.280,00	QUASAR
4070401048	09	Unid.	Trombone de Vara Bb, campana ø 203mm, calibre ø 12,70mm, niquelado.	80	R\$ 301,00	R\$ 24.080,00	QUASAR
4070402074	16	Unid.	Tenor Drums FM-76300 6", 8", 10", 12" e 13" com colete (carrier).	5	R\$ 449,00	R\$ 2.245,00	QUASAR
1110602014	19	Unid.	Pele Leitosa para Caixa e Surdo Aro "14".	2000	R\$ 6,36	R\$ 12.720,00	QUASAR
4070402076	24	Unid.	Talabarte de dois pinos.	2000	R\$ 4,95	R\$ 9.900,00	LUEN
4070420060	25	Unid.	Talabarte de um pino.	1000	R\$ 4,26	R\$ 4.260,00	LUEN
1110605002	26	Unid.	Esteira para Caixa "40 fios".	1000	R\$ 8,75	R\$ 8.750,00	LUEN

VALOR GLOBAL DOS ITENS R\$ 203.235,00 (duzentos e três mil e duzentos e trinta e cinco reais)

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9611/9614/9879/9880	10.102.12.361.5399.4064/10.103.12.361.5193.2499	3.3.90.30/4.4.90.52	00 (Recursos Próprios)

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 066/2011, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- em manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 À **CONTRATADA** serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, consoante disposições do art. 87 da Lei 8.666/93:

I. **Advertência**, sempre que forem constatadas infrações leves.

II. **Multa**, por atraso imotivado da execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:

- até 30 (trinta) dias: 0,33% ao dia, sobre o valor global do contrato;
- superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 30% sobre o valor global do contrato;
- superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 35% sobre o valor global do contrato.

III. **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

- de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- de até 12 (doze) meses, quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

IV. **Suspensão** de até 12 (doze) meses e **multa** sobre o valor global do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando houver:

- recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ensejando a imputação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- recusa em entregar o objeto/ executar o serviço, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- prestação de serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade e rendimento, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de até 20% do valor do contrato;
- prestação de serviço com falhas que causem danos a terceiros e/ou a Administração, devidamente comprovados: multa de até 20% do valor do contrato.

§ 1º A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 2º A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 05 (cinco) anos, será imposta quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nos incisos III e IV desta Cláusula e/ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

§ 3º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor global da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da COORDENAÇÃO DE BANDAS, MÚSICA E DANÇA - SEDEC.

§ 4º Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

§ 6º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

§ 7º Comprovado o impedimento ou reconhecido o motivo de força maior, devidamente justificado e aceitado pela COORDENAÇÃO DE BANDAS, MÚSICA E DANÇA - SEDEC, capaz de eximir a responsabilidade do licitante pela prática da quaisquer dos atos arrolados, permanecerá o licitante vencedor isento da imputação das mencionadas penalidades.

§ 8º Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, em prazo idêntico ao concedido à CONTRATADA.

13.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria de Educação e Cultura, em relação a um dos eventos arrolados no Item 32, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.5 As sanções de descredenciamento e impedimento de licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa ou com a Administração Pública poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.6 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.6.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.6.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.7 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2011/084315/SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 066/2011-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 066/2011.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anailde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão Setorial de Licitação, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Maria Carolina Barbosa Severo, André Luis P. de Albuquerque e Carlos Gomes de Araújo Neto que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


Ariane Norma de Menezes Sá
 Secretária de Educação

EMPRESA: RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
 CNPJ: 08.979.527/0002-00
EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):


Anailde E. Teixeira Travassos
 Presidente da CSL/SEDEC


Igor André Cavalcanti de Oliveira
 CSL - SEDEC
 MEC 01.139-7

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2012

Processo Licitatório nº 300/2011

Pregão Presencial nº 157/2011

Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS.**

A Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do **Pregão Presencial nº 157/2011**, devidamente homologada, **RESOLVE**, nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 3.931/2001, e do Decreto Municipal nº 5.717/2006 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2012

MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 40.938.508/0001-50

LOTE ÚNICO							
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unil. Mensal R\$	Valor Mensal Total R\$	Valor Global Anual R\$
01.1	200	UND.	LOCAÇÃO IMPRESSORA MONOCROMÁTICA A LASER A4 – Impressora Monocromática a Laser A4: Tecnologia laser monocromática A4; Velocidade mínima de 30 ppm; Bandeja de alimentação de papel para 250 folhas; Processador mínimo de 350 mhz; Resolução mínima de impressão: 600x600; Volume de impressão de no mínimo 50.000 páginas mês; Memória mínima de 64mb; Tensão de entrada: 220v (fornecer transformador ou estabilizador adequado se precise); Conectividade USB 2, 10/100BaseTX Ethernet; Linguagens de descrição de página: Postscript 3, PCL 5, PCL 6; Deverá ser acompanhada de cabo de força e cabo USB; Drivers compatíveis com Windows XP, Windows 7; Todos os materiais e instruções dos equipamentos, inclusive no painel, devem possuir as informações em Português.	SANSUNG	60,00	12.000,00	144.000,00

			<p>REQUISITOS OBRIGATORIOS:</p> <p>Todas as impressoras deveram ser novas, de primeiro uso, em linha de fabricação, de um mesmo fabricante; A proponente deverá fornecer catálogo do fabricante contendo as especificações da maquina para cada um dos modelos ofertados, visando conferência das especificações do edital, caso solicitado no certame; Declaração do fabricante ou distribuidor oficial no Brasil, dizendo que a licitante é assistência técnica autorizada local e revendeda autorizada local; Declaração do fabricante ou do distribuidor oficial no Brasil, dizendo que a licitante possui, no mínimo, 02 técnicos capacitados para manutenção dos equipamentos.</p> <p>SUORTE:</p> <p>O atendimento será em horário comercial, de segunda a sexta-feira, on-site, na cidade de João Pessoa; Os chamados técnicos serão abertos por email ou por telefone; A abertura de chamado técnico deverá ser confirmada pela Contratada por email num prazo de 10 min. após abertura; O prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico será de 4 (quatro) horas comerciais, contado a partir do momento em que for realizado o chamado técnico devidamente formalizado; O tempo máximo de paralisação tolerável do objeto será de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da abertura do chamado. Caso a Contratada não termine o reparo do objeto no prazo estabelecido e a critério da Contratante, a utilização do objeto tornar-se inviável, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 04 (quatro) horas por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído. A Contratada disponibilizará com cada impressora, um toner de reserva; Os insumos vazios serão repostos on-site pela Contratada após abertura de chamado num prazo máximo de 72 horas.</p> <p>FRANQUIA MENSAL:</p> <p>Franquia mensal: 2000 páginas por mês por impressora; As franquias deste projeto serão franquias globais para a quantidade de equipamentos contratados respectivamente. Isso se dá pela multiplicação da franquia de cada maquina pela quantidade de maquinas contratadas no processo de locação. A medida que mais equipamentos forem acrescentados ao contrato de locação, a franquia proporcionalmente aumentará.</p>				
--	--	--	---	--	--	--	--

01.2	10	UND.	<p>LOCAÇÃO IMPRESSORA COLORIDA A LASER A4 –</p> <p>Impressora Colorida a Laser A4: Tecnologia laser colorida A4; Velocidade mínima de 30 ppm; Bandeja de alimentação de papel para 500 folhas; Processador mínimo de 500mhz; Resolução mínima de impressão: 600x600; Volume de impressão de no mínimo 50.000 páginas mês; Memória mínima de 256mb; Tensão de entrada: 220v (fornecer transformador ou estabilizador adequado se precise); Conectividade USB 2, 10/100BaseTX Ethernet; Linguagens de descrição de página: Postscript 3, PCL 5; Deverá ser acompanhada de cabo de força e cabo USB; Drivers compatíveis com Windows XP, Windows 7; Todos os materiais e instruções dos equipamentos, inclusive no painel, devem possuir as informações em Português.</p> <p>REQUISITOS OBRIGATORIOS:</p> <p>Todas as impressoras deveram ser novas, de primeiro uso, em linha de fabricação, de um mesmo fabricante; A proponente deverá fornecer catálogo do fabricante contendo as especificações da maquina para cada um dos modelos ofertados, visando conferência das especificações do edital, caso solicitado no certame; Declaração do fabricante ou distribuidor oficial no Brasil, dizendo que a licitante é assistência técnica autorizada local e revendeda autorizada local; Declaração do fabricante ou distribuidor oficial no Brasil , dizendo que a licitante possui, no mínimo, 02 técnicos capacitados para manutenção dos equipamentos.</p> <p>SUORTE:</p> <p>O atendimento será em horário comercial, de segunda a sexta-feira, on-site, na cidade de João Pessoa; Os chamados técnicos serão abertos por email ou por telefone; A abertura de chamado técnico deverá ser confirmada pela Contratada por email num prazo de 10 min. após abertura; O prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico será de 4 (quatro) horas comerciais, contado a partir do momento em que for realizado o chamado técnico devidamente formalizado; O tempo máximo de paralisação tolerável do objeto será de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da abertura do chamado. Caso a Contratada não termine o reparo do objeto no prazo estabelecido e a critério da Contratante, a utilização do objeto tornar-se inviável, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 4 (quatro) horas por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído. A Contratada disponibilizará com cada impressora, um toner de cada cor de reserva; Os insumos vazios serão repostos on-site pela Contratada após abertura de chamado num prazo máximo de 72 horas.</p>	RICOH	645,00	6.450,00	77.400,00
------	----	------	---	-------	--------	----------	-----------

FRANQUIA MENSAL:					
Franquia mensal: 1500 páginas por mês por impressora; As franquias deste projeto serão franquias globais para a quantidade de equipamentos contratados respectivamente. Isso se dá pela multiplicação da franquia de cada máquina pela quantidade de máquinas contratadas no processo de locação. À medida que mais equipamentos forem acrescentados ao contrato de locação, a franquia proporcionalmente aumentará.					
TOTAL GERAL RS					221.400,00

João Pessoa, 29 de fevereiro de 2012.


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde/PMJP

Adriane Jacinto Pereira
 Secretária Adjunta de Saúde
 Secretaria Municipal de Saúde
 Matr. 59.474-1


Gilson Mauro Costa Fernandes
 Assessoria Técnica
 Matr. 59.084-3

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2012

Processo Licitatório nº 027/2012

Pregão Presencial nº 019/2012

Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (CONFECCÃO E INSTALAÇÃO) DE VIDRAÇARIA, ESPELHOS, DIVISÓRIAS, PERSIANAS E PELÍCULA PARA VIDROS**

A Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial nº 019/2012, devidamente homologada, **RESOLVE**, nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 3.931/2001, e do Decreto Municipal nº 5.717/2006 e das demais normas legais aplicáveis, tomar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2012

H M GOUVEA - CNPJ: 08.041.620/0001-80

Item	Qt	Unid	Especificação	V. Unit. RS	V. Total. RS
01.1	350	m²	Vidro liso, incolor, 04 mm (incluindo reposição e fornecimento de acessórios com as ferragens necessárias).	70,00	24.500,00
01.2	350	m²	Vidro liso, incolor, 06 mm (incluindo reposição e fornecimento de acessórios com as ferragens necessárias).	100,00	35.000,00
01.3	350	m²	Vidro liso, incolor, 08 mm (incluindo reposição e fornecimento de acessórios com as ferragens necessárias).	150,00	52.500,00
01.4	350	m²	Vidro liso, incolor, 10 mm (incluindo reposição e fornecimento de acessórios com as ferragens necessárias).	185,00	64.750,00
01.5	330	m²	Vidro temperado de 06 mm (incluindo reposição e fornecimento de acessórios com as ferragens necessárias).	140,00	46.200,00
01.6	330	m²	Vidro temperado de 08 mm (incluindo reposição e fornecimento de acessórios com as ferragens necessárias).	169,00	55.770,00
01.7	330	m²	Vidro temperado de 10 mm (incluindo reposição e fornecimento de acessórios com as ferragens necessárias).	179,00	59.070,00
01.8	330	m²	Vidro liso, incolor, temperado de 03 mm fantasia/canelado (incluindo reposição e fornecimento de acessórios com as ferragens necessárias).	75,00	24.750,00
02.1	90	m²	Porta de vidro temperado de 10 mm (incluindo reposição e fornecimento de acessórios com as ferragens necessárias).	550,00	49.500,00
03.1	90	m²	Espelho 3mm, (incluindo reposição e fornecimento de acessórios, molduras e ferragens necessárias).	140,00	12.600,00
04.1	870	m²	Filme de Controle Solar, anti-risco, profissional G5 ou G20 de fundo verde ou grafite.	45,00	39.150,00
05.1	1.440	m²	Persianas Verticais diversas cores, material lâmina: PVC, largura da lâmina: 90 mm, espessura da lâmina: 1,00 mm, textura lisa, apresentação: recolhível e articulável para ambos os lados, cabeçote em duralumínio, eixo interno em alumínio polido, sistema de engrenagem de redução, movimento giratório de 180° (graus) controlado por corrente do tipo bolinha em PVC nº 10, corrente da base da lâmina em PVC, recolhimento das lâminas através de corda de nylon de 2,5mm de diâmetro, tipo fixação teto trilho em alumínio anodizado, 40 mm.	75,00	108.000,00
06.1	1.000	m²	Divisórias do tipo naval, formada por painéis modulados com 1200x2110x35 mm contraplacados com chapas, miolo semico com colmeia celular tipo favo de mel, revestido nas duas faces em laminado melamínico anti-risco, com ferragem em aço galvanizado simples, espessura de 3 mm com montante e rodapés duplos com pintura epóxi polister, com passagem isolada e separada para fiação de tomadas, que permitam a retirada de fiação, para manutenção e reparos, independente da estrutura dos painéis divisórios.	68,90	68.900,00
07.1	275	UND.	Porta de divisórias do tipo naval, com mesmo acabamento das divisórias, modulação 35 x 110x820 mm, com guarnições e ferragens, apresentando requadro, batente e fechadura com pintura em epóxi polister e dobradiça 3 1/2", com parafusos em metal cromado natural. Cada unidade de porta deverá conter no mínimo 03 dobradiças. Fechadura cilíndrica com trava giratória com chaves e pino de travamento, em pintura epóxi polister.	178,00	48.950,00
08.1	1.680	m²	Forno de PVC com 20 cm de largura, 1ª linha, cor branca, instalado com perfil metálico 20x20 mm, em alumínio anodizado, com espaçamento de até 60 cm, fechamento em PVC, incluindo mão-de-obra e fornecimento de material a cargo da contratada.	38,50	64.680,00
09.1	01	UND	Porta de vidro temperado de 10 mm na cor azul (2 tons de azul) com logotipo do ICV, com chave, puxador tubular em aço inox, com pivô e pivotente vertical com alumínio anodizado branco.	1.680,00	1.680,00
09.2	03	UND	Porta de vidro temperado de 10 mm na cor azul (2 tons de azul) com logotipo do ICV, com chave, puxador tubular em aço inox e suporte em aço inox com pivô.	1.680,00	5.040,00
09.3	04	UND	Divisória em vidro transparente de 10 mm ou mais, com listras horizontais branca e suporte em aço.	1.680,00	6.720,00
TOTAL GERAL RS					767.760,00

João Pessoa, 05 de março de 2012.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde do Município


Gilson Mauro Costa Fernandes
 Assessoria Técnica
 Matr. 59.084-3

EXTRATO DO CONVENIO Nº 002/2012

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA

CONVENIENTE: A FEDERAÇÃO CARNAVALESCA DE JOÃO PESSOA

OBJETO: a liberação de subvenção social à **FEDERAÇÃO CARNAVALESCA DE JOÃO PESSOA** no intuito viabilizar as prévias carnavalescas e o carnaval tradição 2012 realizado no período de 04 a 19 de Fevereiro de 2012.

VALOR TOTAL: R\$ 209.800,00 (DUZENTOS E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)

DOTAÇÃO: 10.201.13.392.5274.2.449 – Programa de Fomento e Difusão do Carnaval.
 Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

VIGENCIA: 03/02/12 a 17/02/12

EMPENHO: 03/02/12 - Nº 209.800,00

João Pessoa, 07 de Março de 2012.


Milton Dornellas Bezerra Júnior
 Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EXTRATO DE CONTRATO ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 040/2012

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADA: ONILDO PEREIRA DE SOUZA.

OBJETO: é a prestação dos serviços temporários de excepcional interesse público, a serem desenvolvidos pelo contratado na função de Motorista, no período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2012, com uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, jornada de trabalho de 08(oito) horas diárias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00(hum mil reais).

João Pessoa, 07 de março de 2012.


Milton Dornellas Bezerra Júnior
 Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 041/2012.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: JAILTON THOMAS FERREIRA DE LIMA.

OBJETO: é a prestação dos serviços temporários de excepcional interesse público, a serem desenvolvidos pela contratada na função de Motorista, no período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2012, com uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, jornada de trabalho de 08(oito) horas diárias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00(hum mil reais).

João Pessoa, 07 de março de 2012.


Milton Dornellas Bezerra Júnior
 Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 042/2012.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: ALEXANDRE DE OLIVEIRA E SILVA.

OBJETO: é a prestação dos serviços temporários de excepcional interesse público, a serem desenvolvidos pelo contratado na função de Assistente da Divisão de Audiovisual e Coordenador do Cine Clube, no período de 01 fevereiro a 31 de dezembro de 2012, com uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, jornada de trabalho de 08(oito) horas diárias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 07 de março de 2012.


Milton Dornellas Bezerra Júnior
 Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 043/2012.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADA: FABIANO LIRA CAVALCANTE.

OBJETO: é a prestação dos serviços temporários de excepcional interesse público, a serem desenvolvidos pelo contratado na função de Ministrante da Oficina de Percussão, no período 01 de fevereiro a 01 de julho de 2012, com uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais, jornada de trabalho de 08(oito) horas diárias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00(hum mil reais).

João Pessoa, 07 de março de 2012.


Milton Dornellas Bezerra Júnior
 Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 044/2012.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: SANDRA HELENA OLIVEIRA DE SOUZA.

OBJETO: é a prestação dos serviços temporários de excepcional interesse público, a serem desenvolvidos pelo contratado na função de Montador de Exposições, no período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2012, com uma carga horária de 20(vinte) horas semanais, jornada de trabalho de 04(quatro) horas diárias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00(hum mil reais).

João Pessoa, 07 de março de 2012.


Milton Dornellas Bezerra Júnior
 Diretor Executivo